



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Agudo

M E N S A G E M Nº 13/85 - E, 14/85-E, 15/85-E

Agudo, 19 de agosto de 1985.-

Se o projeto de Lei que dá nova Estrutura Administrativa a Prefeitura, pretende, como se salientou na respectiva mensagem, adotar para o município os princípios básicos do Decreto Lei Federal nº 200, o presente projeto, que trata do pessoal, por sua vez, foi elaborado sob a inspiração do referido diploma.

O levantamento dos cargos e funções foi a primeira etapa da elaboração do plano de classificação. E somente através dele que foi possível realizar confrontos, "descobrir suas características comuns e diferenciais".

Neste município, a criação de cargos tem sido feita sem sistema ou sem nenhum ordenamento.

A atividade classificadora, partiu, inicialmente, da pesquisa e levantamento das tarefas de cada cargo, sem levar em consideração a qualificação subjetiva dos ocupantes de cargos. Foi, pois, o trabalho o objeto do levantamento e análise.

Para isso levamos a efeito o recolhimento de informações locais, concernentes a cada cargo e requeridas para posterior classificação e agrupamento.

Através de entrevistas pessoais, questionários preenchidos e palestras abertas com ensejo de debater, despertar entusiasmo e interesse pela classificação, amalhamos sem nenhum custo, e com rapidez, copiosas informações que nos permitam agrupar os cargos públicos em quatro classes de cargos.

Assim, partindo das atividades mais simples de auxiliar de escritório realizou-se o agrupamento na série composta das classes de auxiliar de administração, oficial administrativo, tesoureiro, inspetor tributário de acordo com o grau maior ou menor de exatidão do trabalho, e o nível cultural.

Finalmente instituiu-se o cargo de nível superior ou médio: Técnico em Contabilidade e de Contador.

Os cargos administrativos ficaram, pois, adstritos tão somente a espécie de serviço de natureza burocrática, exigentes de responsabilidade pessoal, "que fazem fé" como se diz comumente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Agudo

são cargos exigentes de funcionários profissionalizados, por isso que integram o "Quadro Permanente".

Os demais cargos foram arrolados para extinção gradativa, a proporção que se tornam vagos em definitivo.

E, finalmente, agrupamos os cargos de confiança de acordo com a organização das funções de chefia previstas na microestrutura constante do projeto.

A pesquisa revelou que a situação na remuneração de cargos existentes nas municipalidades era confusa e distorcida.

Cargos iguais ou assemelhados tinham vencimentos diferentes e proliferavam as funções gratificadas.

Ademais, foi verificada uma movimentação de pessoal que estaria sendo prejudicial à continuidade dos serviços, pelas seguintes causas arroladas por ordem decrescente de incidência:

1. Salário inadequado;
2. Ausência de oportunidade;
3. Má qualificação das chefias;
4. Insegurança do empregado;
5. Indefinição dos direitos e obrigações;
6. Ausência de treinamento.

O Decreto-Lei nº 200, no que se refere ao pessoal Civil indicava, porém, no artigo 94, os princípios fundamentais, dentre os quais salientamos os seguintes:

1. Valorização e dignificação da função pública;
2. Aumento da produtividade;
3. Profissionalização e aperfeiçoamento do Servidor Público, fortalecimento do sistema de mérito;
4. Retribuição baseada na classificação das funções a desempenhar, levando em conta o nível cultural, o grau de responsabilidade.
5. Acesso as funções Superiores;
6. Treinamento.

Da organização de grupos operacionais para os projetos e até para organização de equipes e núcleos, espera-se modificar a rotina antiga de órgãos estanques, criando ambiente para ritualizar o planejamento e a coordenação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Agudo

E para assegurar a coordenação horizontal e a constituição de grupos operacionais, criar-se-á a Coordenadoria de Supervisão e Planejamento.

A nomenclatura proposta; Secretaria, Equipe e Núcleo tem de liberadamente, a intenção de criar, condições psicológicas para a coordenação horizontal.

O modelo proposto prevê o funcionamento da Coordenadoria de Supervisão e Planejamento, constituída dos Secretários, sob a chefia de um deles, escolhido pelo Prefeito e que dispõe dos grupos operacionais e através deles realiza todas as tarefas de planejamento, supervisão e de coordenação.

Cabe ainda, salientar que será elaborado e decretado o regimento interno da Prefeitura, ou seja a definição de cada secretaria, equipe, núcleo e turma, com o elenco das rotinas e atribuições de cada um, evitando a confusão, a falta de responsabilidade na execução dos respectivos serviços.

Agudo, 19 de agosto de 1985.

Bel. ARI ALVES ANUNCIÇÃO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Agudo**

~~1350~~ PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13/85-E

"INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTABELECE O RESPECTIVO PLANO DE PACAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BEL. ARI ALVES ANUNCIÇÃO, Prefeito Municipal de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta Lei institui o PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, cumprindo diretrizes básicas da Legislação em vigor, observadas as peculiaridades locais.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei:

- I - Magistério Público Municipal - regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, é o conjunto de professores e especialistas de educação, que, ocupando funções no Ensino Público Municipal de 1º Grau, desempenham atividades próprias vinculadas aos objetivos da educação;
- II - Professor - é o membro do Magistério Público Municipal que exerce, como titular de emprego Público, atividades docentes no campo da educação;
- III - Especialistas de Educação - é o membro do Magistério Público Municipal que atua nas atividades da administração, planejamento, orientação, su-

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Agudo

Art. 5º - Níveis são formas de conferir aos professores e especialistas de educação, que atuam no Ensino Público Municipal de 1º Grau, melhor retribuição pecuniária, segundo as respectivas qualificações em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção das séries escolares em que atuem.

Art. 6º - Os níveis que constituem o Quadro de Carreira do Magistério são os seguintes:

- I - Nível 1 - Instrução correspondente ao 1º Grau completo e/ou exames de Capacitação de Docentes Leigos.
- II - Nível 2 - Instrução correspondente ao 2º Grau completo, sem formação especial para o Magistério.
- III - Nível 3 - Professores com 2º Grau completo sem habilitação para o Magistério, com faculdades de educação.
- IV - Nível 4 - Professores com titulação de formação especial para o Magistério, a nível de 2º Grau e/ou habilitação de docentes leigos.
- V - Nível 5 - Professores com titulação de formação especial para o Magistério, a nível de 2º Grau com graduação em Faculdade de Educação, licenciatura curta.
- VI - Nível 6 - Professores com titulação de formação especial para o diagnóstico, a nível de 2º Grau, com graduação em Faculdade de Educação, licenciatura plena e/ou Pós-Graduação.

Art. 7º - A mudança de nível é automática e vigorará a partir do mês seguintes àquele em que o interessado apresen-

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Agudo

...  
tar o comprovante da nova habilitação. - (Certificado).

### SEÇÃO III Da Estrutura do Quadro

Art. 8º - A Estrutura do Quadro do Plano de Carreira de Magistério Público Municipal, fica constituída do seguinte Quadro.

#### I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS.

§ 1º - O Quadro de Empregos Públicos é formado por Empregos Públicos providos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 9º - No Quadro de Empregos Públicos, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, são criados 80 (oitenta) Empregos Públicos de Professor, distribuídos entre os seis (06) níveis que constituem o Quadro de Carreira do Magistério.

### CAPÍTULO III DO PLANO DE PAGAMENTO

Art. 10 - - Para efeitos desta Lei, fica instituído o Valor Básico que será de Cr\$ 526.000 (quinhentos e vinte e seis mil cruzeiros).

Art. 11 - A Tabela de Salários do Quadro de Empregos Públicos, fica constituída dos seguintes valores:

CÓDIGO	COEFICIENTE S/VALOR BÁSICO
P.N. - "E1"	"1.05"
P.N. - "E2"	"1.25"
P.N. - "E3"	"1.30"

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Agudo

CÓDIGO	COEFICIENTE S/ VALOR BÁSICO
P.N. - "E4"	"1.40"
P.N. - "E5"	"1.47"
P.N. - "E6"	"1.50"

Parágrafo Único - Por quinquênio de efetivo serviço prestado ao Município, o professor terá direito a um acréscimo de 3% (tres por cento) do salário estabelecido pela tabela constante neste artigo, e até o máximo de 6 (seis) quinquênios.

### CAPÍTULO IV

#### DO REGIME DE TRABALHO

Art. 12 - O regime de horário normal de trabalho do Magistério Público Municipal será de vinte e duas (22) horas semanais, cumprido em turno único, em unidade escolar ou órgão.

Art. 13 - O Membro do Magistério, sempre que as necessidades do ensino o exigirem, poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, com a seguinte carga horária:

- I - de trinta e três (33) horas semanais, cumprido em um (01) ou dois (02) turnos, em unidade escolar ou órgão.
- II - de quarenta e quatro (44) horas semanais, cumprido em dois (02) turnos, em unidade escolar ou qualquer órgão da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Somente poderá ser convocado para o regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o professor que lecionar em 2 (dois) turnos, para mais de 30 (trinta) alunos matriculados na unidade escolar de exercício.

Art. 14 - A convocação será feita através de Portaria do Prefeito, por prazo determinado ou indeterminado, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação e com anuência do Servidor.

§ 1º - O exercício do regime de trinta e três (33) horas semanais não exclui a possibilidade de acumulação legal.

§ 2º - O exercício do regime de quarenta e quatro (44) horas semanais, proíbe o exercício cumulativo de outro emprego Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Agudo

...  
Art. 15 - Aos regimes suplementares de trabalho de trinta e três (33) e quarenta e quatro (44) horas semanais correspondarão, respectivamente, uma Complementação de Salário por Regime Suplementar de Trabalho de cinquenta por cento (50%) e de cem por cento (100%) do salário básico do emprego público ocupado pelo membro do Magistério.

Parágrafo Único - A Complementação de salário por Regime Suplementar de Trabalho continuará a ser percebida no caso de afastamento do exercício profissional com salário.

Art. 16 - A convocação, para cumprir Regime Suplementar de Trabalho, poderá cessar:

- I - quando cessar a necessidade do ensino;
- II - a pedido do próprio interessado;
- III - no interesse público.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17 - A Administração Municipal facilitará o aperfeiçoamento dos professores, no sentido de melhor prepará-los, para o exercício das atribuições das respectivas funções, visando a elevar o padrão de execução dos serviços e o estímulo dos membros do Magistério no prosseguimento de suas respectivas carreiras.

Art. 18 - O Executivo, no prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, publicará o enquadramento do pessoal do Magistério, obedecidos os princípios definidos nesta Lei.

Art. 19 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Agudo

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 429/77 e 435/77 e 556/85

Art. 21 - Esta Lei entrará retroativamente em vigor a partir de 1º de outubro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO  
Em 19... de ..agosto... de 1985..

Bel. Ari Alves Anunciação  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Agudo

### ANEXO 1

CLASSE: Professor de Ensino de 1º Grau

NÍVEL: De acordo com a Qualificação

PADRÃO: De acordo com a Tabela de Vencimentos e/ou Salários

CÓDIGO:

SÍNTESE DOS DEVERES: Ministrará aulas em estabelecimentos de ensino primários; orientará a aprendizagem do aluno; participará do processo de planejamento das atividades da escola e contribuirá para aprimorar a qualidade do ensino.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolver os programas de ensino nas escolas primárias, de acordo com a orientação técnico-pedagógica; planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, à nível de sua sala de aula; selecionar e organizar formas de execução-situações de experiências; definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitações da escola referentes a sua ação docente desenvolvidas no âmbito escolar; executar outras tarefas correlatas.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 22 horas semanais;
- b) Outras: atividades obrigatórias dentro do respectivo regime de trabalho; planejamento das atividades e preparo do material necessário

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Agudo

rio à execução das mesmas; manutenção do registro das atividades de classe, delas prestando contas quando solicitado; avaliação sistemática do seu trabalho e do aproveitamento dos alunos; exercício da coordenação de matérias; integração nos órgãos complementares da escola.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: mínimo essencial correspondente ao Nível 1, conforme Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.
- b) Habilitação Funcional: diploma de curso de formação de professores primários, expedido por Escola Normal de 2º Ciclo, devidamente registrado e, quando se tratar de ensino especializado, diploma da matéria específica que vai lecionar.
- c) Idade: mínima de dezoito anos completos e máxima de quarenta e cinco anos completos.

RECRUTAMENTO: Através de prova de seleção.